GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 63 -E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* art. 9º, da Lei 5.266, de 28 de março de 2011, passando a viger com a seguinte redação:

"Art.9º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida."

Art. 2º - Fica revogado o §. 5º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.266, de 28 de março de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Federal nº 14.131/2021 aumentou o limite da margem facultativa para consignados considerando a emergência ocasionada pela pandemia da Covid-19, sendo que alguns servidores municipais adquirirão empréstimos se aproveitando do aumento da margem consignável.

Ocorre que em 31 de dezembro de 2021 chegou a termo o prazo de vigência da Lei nº 14.131/2021. Fato este que tem causado transtorno àqueles que se aproveitaram do aumento da margem consignável para adquirir mais empréstimos. Motivo pelo qual, faz-se necessária a adequação da legislação Municipal para socorrer estes servidores que, no momento, encontram-se com margem consignável negativa.

Vale asseverar que a alteração pretendida não traz prejuízos aos servidores que não se valeram da elasticidade da margem consignável para contrair empréstimos.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2022.

Ofício n°: 186/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 63 -E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
03-Jun-2022-15:09-03994-1/2